



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 104/60

DOCUMENTO Nº 2 222/60

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a edificar um Parque Infantil no Planalto Bela Vista, de acordo com plano a ser elaborado pela Diretoria de Obras e pelo Departamento de Educação, conjuntamente.
- Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior o Prefeito Municipal enviará, dentro de 120 (cento e vinte) dias, mensagem solicitando abertura de crédito necessário à instalação do Núcleo Educacional Infantil.
- Art. 3º - A área de terreno onde será edificado o Parque Infantil, escolhida após os Pareceres da Diretoria de Obras e do Departamento de Educação, será expropriada amigavelmente ou judicialmente.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 1960

a) - RUBENS PAES

Prova 253/60